



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

06/06/08  
Art. Lima Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 8.551 , DE 04 DE JUNHO DE 2008**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.376, de  
11 de agosto de 2003.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 95 de 28 de abril de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 8º da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a redação abaixo especificada:

**"Art.8º** .....

I – .....

II – Classe B – Para os portadores de cursos de graduação na área específica do cargo e ainda:

a) Para os Médicos e Cirurgiões Dentistas: certificado de conclusão de Residência Médica ou Odontológica ou Título de Especialista, devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe;

b) Para os demais profissionais de Nível Superior: Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – .....

IV – .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a ter vigência a partir de 1º de abril de 2008, com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**Tabelas de Vencimento**

**Nível Superior**

	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>CLASSE A</b>	594,97	624,72	654,47	684,22	713,96	743,71	773,46
<b>CLASSE B</b>	713,96	749,66	785,36	821,06	856,76	892,46	928,16
<b>CLASSE C</b>	743,71	780,89	818,08	855,26	892,46	929,64	966,83
<b>CLASSE D</b>	773,46	812,13	850,80	889,47	928,16	966,83	1.005,50

**Nível Médio**

	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>CLASSE ÚNICA</b>	417,80	438,69	459,58	480,47	501,36	522,25	543,14

**Nível Básico**

	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
<b>CLASSE ÚNICA</b>	396,91	416,76	436,60	456,44	476,29	496,13	515,98

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente